

**RESOLUÇÃO nº 051/2020/SAR/CEDERURAL**

**Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) para aparelhar a celebração de convênios com municípios, visando combater os efeitos deletérios da estiagem.** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/11/2020, **Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativa os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário do Estado de Santa Catarina em relação aos problemas ambientais que vem atingindo frequentemente o meio rural; **Considerando** o ano absolutamente atípico e excepcional em desfavor do meio rural catarinense, que, além do enfrentamento dos efeitos deletérios da pandemia causada pela COVID-19, foram afetados por inúmeros eventos climáticos extremos, inclusive "Ciclone Bomba"; **Considerando** o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 8.676 de 1992, segundo o qual *Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, cuja aplicação será definida pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando: (...) II - Tornar-se fonte de recursos para execução de ações emergenciais e na melhoria de qualidade na produção de produtos agrícolas orgânicos, definidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.* **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a transferência de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) com a finalidade de aparelhar a celebração de convênios com as prefeituras dos municípios que possuem decreto de estado de emergência e ou de calamidade, devido a estiagem prolongada, devidamente homologado pelo Poder Executivo Estadual. **Art. 2º** O recursos deverão ser empregados única e exclusivamente em ações de combate aos efeitos estiagem no meio rural. **Art. 3º** Cada convênio ficará limitado ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por município. **Art. 4º** A celebração, a execução e a prestação de contas dos convênios se sujeitarão às diretrizes do Decreto Estadual nº 127, de 2011. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 702581

## Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC – Extrato da Resolução Nº 766/20**, do Conselho Deliberativo do PRODEC, que concede o incentivo do PRODEC, para a Empresa: **SALUBI LACTICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, Campo Alegre (SC), CNPJ nº 00.326.856/0001-51, com base na Lei nº 13.342, de 10/03/2005, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 704, de 17/10/2007, e suas alterações. **Objetivo:** Trata-se de projeto de expansão do parque fabril, para a produção de iogurtes e bebidas lácteas, por meio de investimentos em equipamentos, móveis, veículos e construção civil. **Características do Incentivo: 1) Montante** de até R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise; **2) Percentual do Incentivo:** 70% (setenta por cento), sobre o incremento do ICMS NORMAL calculado sobre a média gerada no período de agosto de 2017 a julho de 2018, correspondente aos 12 meses anteriores ao início da implantação do projeto; **3) Prazo de Fruição:** o benefício poderá ser utilizado por um prazo de até 180 (cento e oitenta) meses, limitado ao montante do incentivo e ao disposto no Convênio ICMS nº 190 e ao montante do incentivo; **4) Prazo de Carência:** 48 meses, por parcela creditada; **5) Amortização:** cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência; **6) Taxa de Juros:** 0% a.a.; **7) Atualização Monetária:** 50% (cinquenta por cento) do índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais; **8) Garantias Fidejussórias:** Para assegurar o pagamento do incentivo do PRODEC, composto pela restituição do principal, pelos juros e pelo montante da atualização monetária da dívida, acrescidos de todas e quaisquer demais obrigações decorrentes desta operação, assina, com base no relatório de análise do agente financeiro, na qualidade de INTERVENIENTE FIADORES, **SALUBI LACTICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.326.856/0001-51. Representantes legais: Ronei Milchevsky**, brasileiro, natural de Campo Alegre/SC, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.099.229, SSP-SC e **inscrito no CPF nº 534.457.329-49. Rubens Milchevsky**, brasileiro, natural de Campo Alegre/SC, casado em comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 2.015.738, SSP-SC e **inscrito no CPF nº 725.767.159-15**, e renunciando expressamente aos

benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil brasileiro e responsabilizando-se solidariamente até final liquidação de todas as obrigações do presente contrato; **09) Do Desconto:** 10,00% (dez por cento) por tratar-se de empreendimento localizado em município com IDH igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) em relação ao estado. **10) Dos Encargos de Inadimplência:** No caso de impontualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão aplicados, até 90 dias após o vencimento, os seguintes encargos de inadimplência: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas; b) pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, incidentes sobre o saldo vencido. Não ocorrendo o recolhimento das parcelas liberadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento, os valores passarão a ser exigidos na forma prevista na legislação tributária (falta de recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo). Nesse caso, incidirão sobre os valores devidos, a partir do vencimento da parcela, multa, juros e atualização previstos na legislação tributária por falta do recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo. Florianópolis, 11 de novembro de 2020. Rogério Siqueira, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC.  
Cod. Mat.: 702621

## Educação

### PORTARIA NORMATIVA Nº 2034 de 10/11/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 (art. 106, § 2º, inciso I) e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB 04/2010, a lei 12.796, de 04 de abril de 2013 e a Lei Complementar 170, de 07 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação. **RESOLVE:** Art. 1º Regular a realização de pesquisas acadêmicas no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina. Art. 2º Toda pesquisa acadêmica que envolve a Rede Estadual de Ensino (escolas, professores, alunos, gestores, programas, projetos e modalidades de ensino, estrutura física e pedagógica ou outros aspectos afins) deverá ter anuência da Secretaria de Estado da Educação ou da Coordenadoria Regional de Educação (Anexo 1). §1º A proposta de pesquisa deverá ter relevância para o campo educacional e a Rede Estadual de Ensino. §2º A unidade escolar autorizará o início da pesquisa mediante apresentação da anuência (por escrito) da Secretaria de Estado da Educação ou da Coordenadoria Regional de Educação. §3º A instância que autorizar a pesquisa fica responsável por abrir processo no SGPE e incluir cópia da autorização e termo de compromisso (Anexo 2). Art. 3º Toda pesquisa de estudantes de Ensino Médio, Técnico Profissional, Graduação e Especialização lato sensu deverá ser autorizada pela Coordenadoria Regional de Educação, por meio de instrumento padrão. §1º Se o pedido for realizado na Unidade Escolar de interesse, a direção encaminhará a solicitação de autorização à Coordenadoria Regional de Educação, que, após análise, emitirá autorização ou negativa justificada ao interessado. §2º Quando o pedido for realizado na Coordenadoria Regional de Educação, cabe a ela consultar a/s unidade/s escolar/s sobre a viabilidade da pesquisa e proceder com a autorização ou emissão de negativa justificada. Art. 4º Toda pesquisa em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado deverá ser autorizada pela Coordenadoria Regional de Educação e, quando for o caso, pela Secretaria de Estado da Educação, por meio de instrumento padrão. §1º Quando o pedido de realização da pesquisa for protocolado na Coordenadoria Regional de Educação, cabe a ela emitir autorização ou negativa justificada. §2º A pesquisa que envolver duas ou mais Coordenadorias Regionais de Educação deverá ser autorizada, ou não, pela Secretaria de Estado da Educação em consonância com as Coordenadorias Regionais envolvidas. §3º A pesquisa autorizada pela Coordenadoria Regional de Educação deverá ser informada à Secretaria de Estado da Educação, acompanhada de cópia digital do Projeto de Pesquisa e Termo de Compromisso do pesquisador e orientador, através do e-mail: pesquisaescolasc@sed.sc.gov.br. Art. 5º Toda solicitação de autorização de pesquisa na Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina implicará as seguintes responsabilidades por parte do interessado. §1º A autorização para pesquisadores do Ensino Médio, Graduação e Especialização lato sensu será concedida mediante assinatura de termo de compromisso pelo pesquisador e professor orientador, bem como o preenchimento dos campos relacionados ao projeto (área, tema, problemática, objetivos, justificativa e período de realização da pesquisa). §2º Ao término da pesquisa, o estudante de Ensino Médio, Graduação e Especialização lato sensu deverá acordar com

a Escola e/ou Coordenadoria Regional de Educação uma forma de devolutiva dos resultados. §3º A autorização de pesquisa em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado será concedida mediante a apresentação de projeto de pesquisa e preenchimento do termo de compromisso, assinado pelo pesquisador e seu orientador. §4º Ao término da pesquisa de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, fica o pesquisador responsável por realizar uma devolutiva à escola ou Coordenadoria e enviar cópia digital do trabalho final à Secretaria de Estado da Educação, pelo e-mail pesquisaescolasc@sed.sc.gov.br para compor o banco de dados de pesquisas realizadas no âmbito da Rede Estadual de Ensino. Art. 6º Na pesquisa em que envolver seres humanos, o pesquisador e seu orientador assumem o compromisso de requerer autorização do comitê de ética da universidade, conforme dispositivos legais constantes na Resolução CNS nº 506, de 03/02/2016. Art. 7º Pesquisa que envolver menores de idade torna-se imprescindível a autorização dos pais ou responsável legal, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), constante na Resolução CNS nº 466, de 12/12/2012. Art. 8º Em caso de prorrogação acima de três (3) meses ou desistência da pesquisa, cabe ao pesquisador informar e justificar à instância que o autorizou por meio de Ofício. Parágrafo Único: Fica a instância responsável pela autorização de incluir o ofício no processo SGPE. Art. 9º Todo processo de análise e autorização de pedidos de pesquisa no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina reger-se-á por esta Portaria. Art. 10º Casos não tratados nesta portaria deverão ser remetidos ao órgão central para resolução. Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Anexo I

#### TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO OU A SUA NEGATIVA

A \_\_\_\_\_ (nome da escola/CRE/SED) está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado \_\_\_\_\_ (nome do projeto), do(a) pesquisador(a) \_\_\_\_\_ (nome do pesquisador responsável), da \_\_\_\_\_ (Nome da Universidade/Escola).

A \_\_\_\_\_ (nome da escola/CRE/SED) assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados durante os meses de \_\_\_\_\_ (mês e ano) até \_\_\_\_\_ (mês e ano). Com a autorização da realização da pesquisa, ficam o/a pesquisador/a e seu orientador/a responsáveis pelos procedimentos de autorização do Comitê de Ética em Pesquisa e sua aprovação, conforme prevê esta portaria. Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso do (a) pesquisador (a) responsável com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados. Autorizamos ( ) OU Não autorizamos ( ) a citação do nome da instituição nos títulos e textos das futuras publicações dos resultados do estudo.

#### NO CASO DE NÃO AUTORIZAÇÃO:

A \_\_\_\_\_ (nome da escola/CRE/SED) NÃO está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado \_\_\_\_\_ (nome do projeto), do(a) pesquisador(a) \_\_\_\_\_ (nome do pesquisador responsável), da \_\_\_\_\_ (Nome da Universidade/Escola), pelo seguinte motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo do responsável

### Anexo II

#### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que cumprirei os requisitos da Resolução CNS nº 466/12 e/ou da Resolução CNS nº 510/16, bem como suas complementares, e conforme esta portaria, como pesquisador (a) responsável do projeto intitulado: \_\_\_\_\_

#### Comprometo-me a:

- Preservar a privacidade dos sujeitos cujos dados serão coletados.
  - Assegurar que as informações serão utilizadas única e exclusivamente para a execução do projeto em questão.
  - Assegurar que as informações somente serão divulgadas de forma anônima, não sendo usadas iniciais ou quaisquer outras indicações que possam identificar o sujeito da pesquisa
- Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Nome do(a) Pesquisador(a)	Função na Pesquisa	Assinatura Manuscrita
1.		